



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis. 02

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

### CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00269/2025

Projeto de Lei nº 214/2025

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de agosto de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	18-8-25	1ª A Comissão CCJ e R	18-8-25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por ( ) votos favor. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por ( ) votos favor. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por ( ) unanimidade. ( ) favoráveis. ( ) contrários. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 214 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*"Institui o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Rio Verde – GO e dá outras providências."*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:**

### **Art. 1º**

Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o **Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)**, com o objetivo de conscientizar a população, especialmente gestantes, sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez.

### **Art. 2º**

O Programa tem como finalidades:

- I – Promover ações educativas e informativas sobre os efeitos do álcool durante a gestação;
- II – Reduzir a incidência de nascimentos com SAF no município;
- III – Estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento para acompanhamento médico e psicossocial adequado;
- IV – Formar agentes multiplicadores entre os profissionais de saúde, educação e assistência social.

### **Art. 3º**

As ações do Programa poderão incluir:

- I – Campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, redes sociais e meios de comunicação;



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

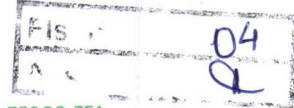
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



- II – Palestras e treinamentos para profissionais da saúde, professores e cuidadores;
- III – Distribuição de cartilhas e materiais informativos sobre a Síndrome Alcoólica Fetal;
- IV – Parcerias com universidades, ONGs, conselhos de saúde, assistência social e outros órgãos.

#### **Art. 4º**

O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive com hospitais, clínicas e organizações sociais, para viabilizar a execução do Programa.

#### **Art. 5º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### **Art. 6º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —**  
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.

**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

### Justificativa:

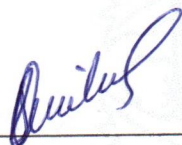
A **Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)** é uma condição grave e totalmente evitável, causada pelo consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação, que pode provocar danos irreversíveis ao feto, como retardo no desenvolvimento físico e mental, anomalias faciais e problemas comportamentais.

A criação deste programa visa informar e orientar as gestantes e a população em geral sobre os riscos da ingestão de álcool na gravidez, promovendo ações de saúde preventiva e proteção à infância.

Ao levar esse debate para dentro das unidades de saúde, escolas e espaços públicos, o município de Rio Verde reafirma seu compromisso com a promoção da vida e com o futuro das próximas gerações.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —  
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.



VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

Rio Verde-Goiás, 18 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.  
Dieison de Lima Rodrigues  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta

**Assunto:** Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 222-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PLANTIO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 220-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO - JOÃO HENRIQUE MARQUIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 192-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS - FRANCISCO NUNES
- PL N 194-2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO SERPRÓ, COMO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO ROMUALDO PEREIRA MACEDO - FRANCISCO NUNES
- PL N 196-2025 - DENOMINA PRAÇA CLÓVIS DE SOUZA OLIVEIRA A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE SOLAR DO AGRESTE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO – LEONARDO
- PL N 219-2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GERLOS E COAUTORES
- PL N 211-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, OS CONCURSOS ANUAIS MISS E MISTER RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 212-2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 213-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 214-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 215-2025 - INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL SEGURANÇA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO

- PL N 216-2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 7.661, DE 30 DE JUNHO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – EXECUTIVO
- PL N 217-2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS – EXECUTIVO
- PL N 218-2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - EXECUTIVO

Atenciosamente,



**Idelson Mendes**  
**Presidente**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 246/2026**

**Proposição: Projeto de Lei nº 214/2025**

**Autor (a): Ronaldo Sousa Cruvinel**

**Ementa: “Institui o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Rio Verde- GO e dá outras providências.**

### 1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe Projeto de Lei onde fica instituído no âmbito do Município de Rio Verde, o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), com o objetivo de conscientizar a população, especialmente gestantes, sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

É forçoso reconhecer que a propositura parlamentar acaba por impor uma série de obrigações à Prefeitura Municipal, interferindo

efetivamente na administração, notadamente nas secretarias, o que constituiria invasão de competência.

Desta forma, padece de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois cria atribuições, conforme prevê o inciso II, do art. 3 do referido projeto, além de destacarmos também ao fato de que leis dessa natureza promovem gastos com palestras, o que fere o art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece ser observado é em relação ao inciso IV, do art. 3º do referido projeto, pois ao dizer que o Município poderá firmar parcerias, tais medidas caracterizam atos de gestão do chefe do Executivo local que poderia fazê-las independentemente de autorização do legislativo, por conta da Constituição.

O art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, diz que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Sobre o assunto, ensina a doutrina:

***“O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é***



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 10

Ass.: W

***nula e inoperante (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 748-749)."***

Desta forma, há clara violação ao Princípio da Independência dos Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República.

Assim, é forçoso reconhecer que o presente projeto de lei é inconstitucional, sendo matéria de debate tanto no controle preventivo, via veto do chefe do Poder Executivo, quanto no controle repressivo, via ação judicial.

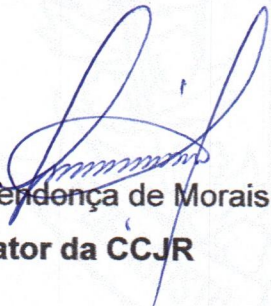
É como voto.

### **3. Voto**

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 214/2025 por conter vício de iniciativa.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 214/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.



Dieison de Lima Rodrigues

**Presidente da CCJR**



Gerlos Mendonça de Moraes

**Relator da CCJR**



Fábio Pereira Santana

**Vogal da CCJR**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 12

Ass.: N

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### PROJETO DE LEI Nº 214/2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO SOUSA CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 12/08/2025**

18/08/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

18/08/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

17/09/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

23/10/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de outubro de 2025

*Leticia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Fls nº.:	13
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 214/2025

**"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."**

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 23/10/2025.

Rio Verde GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

**IDELSON MENDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

**DR. SHIRLE GARCIA TOSTA**  
Procurador Geral  
OAB/GO 33.694

